



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0199, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 141/2024

em favor de ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL S.A, CNPJ nº 43.061.782/0001-81, sediado na Br 101, Km 65, Zona Rural, Rosário Do Catete, SE, CEP 49.760-000, : **para Atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 15:09:24 do dia 22/07/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 22/07/2025.
02. O código de controle desta licença é **<594f2daab86c70970af19824af802378>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 141/2024

Código: 594f2daab86c70970af19824af802378

Condicionantes

1. A empresa Rosário do Catete Ambiental fará a coleta e o transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA provenientes da Estação de Transferência de Resíduos Sergipe (ETR-SE), CNPJ: 43.061.782/0002-62, localizada na Rodovia BR 235, Km 09, Conjunto Jardim, município de Nossa Senhora do Socorro/SE, com destino a Ecoparque Sergipe, CNPJ: 43.061.782/0001-81, localizada na Rodovia BR 101, Km 63, S/N, Zona Rural, no município de Rosário do Catete/SE.
A empresa ROSÁRIO DO CATETE AMBIENTAL possui licença indeferida, por este órgão, porém funciona em função de decisão liminar, emitido pelo Poder Judiciário do município de Rosário do Catete Ambiental/SE, em 12/03/2024, processo jurídico nº 202211801142 (processo origem) – 202474200167.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental – AA Nº 70/2023, de 20/09/2023 conforme processo 2023/TEC/AA-0239.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA transportados, emitidos pela empresa destinadora, contendo quantidade por tipos de resíduos;
 - Os comprovantes de realização da lavagem e manutenção dos veículos utilizados para o transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA, em local devidamente licenciado para tal finalidade, pelo Órgão Ambiental competente.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos Classes IIA, conforme documentação apresentada, os seguintes veículos:
 - TR/CAMINHÃO/TRATOR, M.BENZ/AXOR 2644 LS 6X4, CABINE ESTENDIDA – Placa RUD-7F43, Ano de Fabricação 2022.
 - TR/CAMINHÃO/TRATOR, M.BENZ/AXOR 2644 LS 6X4, CABINE ESTENDIDA – Placa RTY-4G60, Ano de Fabricação 2022.
 - TR/CAMINHÃO/TRATOR, M.BENZ/AXOR 2644 LS 6X4, CABINE ESTENDIDA – Placa RTY-3C61, Ano de Fabricação 2022.
 - TR/CAMINHÃO/TRATOR, M.BENZ/AXOR 2644 LS 6X4, CABINE ESTENDIDA – Placa RTK-2D62, Ano de Fabricação 2022.
 - TR/CAMINHÃO/TRATOR, M.BENZ/AXOR 2644 LS 6X4, CABINE ESTENDIDA – Placa RTK-2D59, Ano de Fabricação 2022.
 - TR/CAMINHÃO/TRATOR, M.BENZ/AXOR 2644 LS 6X4, CABINE ESTENDIDA – Placa RTK-2D58, Ano de Fabricação 2022.
 - TR/CAMINHÃO/TRATOR, M.BENZ/AXOR 2644 LS 6X4, CABINE ESTENDIDA – Placa RTK-2D57, Ano de Fabricação 2022.
 - TR/CAMINHÃO/TRATOR, M.BENZ/AXOR 2644 LS 6X4, CABINE ESTENDIDA – Placa RTK-2D56, Ano de Fabricação 2022.
 - CAR/CAMINHÃO, VW/26.280 CRM 6X4 / BASCULANTE/CAB. ESTENDIDA – Placa RIT-8J58, Ano de Fabricação 2022.
 - CAR/CAMINHÃO, VW/26.280 CRM 6X4 / BASCULANTE/CAB. ESTENDIDA – Placa RIT-8J52, Ano de Fabricação 2022.
 - CAR/CAMINHÃO, VW/26.280 CRM 6X4 / BASCULANTE/CAB. ESTENDIDA – Placa JBU-1G44, Ano de Fabricação 2022.
 - CAR/CAMINHÃO, VW/26.280 CRM 6X4 / BASCULANTE/CAB. ESTENDIDA – Placa JBU-1G43, Ano de Fabricação 2022.
6. Os veículos utilizados para transportar os Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. O transporte deve ser realizado por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a NBR 13221 da ABNT.



Licença: 141/2024

Código: 594f2daab86c70970af19824af802378

Condicionantes

8. As empresas emissoras e receptoras dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental onde se encontram instaladas.
9. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
10. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas para tal finalidade pelo órgão ambiental competente, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização
11. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
12. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
13. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA.
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.